



COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO  
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

## CONTRATO Nº 9/2023

Processo nº 12510009.002099/2023-82

**Unidade Gestora:** CEHAB-RN

CONTRATO Nº9/2023, PARA AQUISIÇÃO DE (01) CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA JURÍDICA E-CNPJ, MODELO A3, VALIDADE DE 24 MESES (SOMENTE CERTIFICADO), ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB E DO OUTRO LADO A OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR 101, bairro de Lagoa Nova, CEP 59.064-901, Natal/RN, e-mail – dacc.cehab@rn.gov.br, telefone (84) 3232-0430, neste ato representado pelo Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos pinheiros, 37, bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN – CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, Objectti Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 11.735.236/0001-92, situada na Rua 09. Qd. E-12 Lt. 12-AE Sala 03, Setor Marista. CEP: 74.150- 130, Goiânia-GO, representada pela sra Flávia Vieira De Sousa Dias, brasileira, nascida aos 14 de janeiro de 1982, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, graduada em administração, empresária, residente e domiciliada à Rua 46, n.º 555, apartamento 3402, Ed. Premier Unique, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74805-440, portadora da cédula de identidade 4.326.295 2ª via SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob n.º 954.967.501-72. doravante denominada CONTRATADA. nos termos do Processo nº12510009.002099/2023-82, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na forma das cláusulas e condições seguintes:

### **I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objeto aquisição de (01) Certificado digital de pessoa jurídica e-CNPJ, modelo A3, validade de 24 meses (somente certificado), para suprir as necessidades da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN.

**II CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor de R\$ 194,50 (cento noventa e quatro reais e cinquenta centavos reais), para o exercício 2023 e 2024.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**III CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0500.290701 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica), no valor de R\$ 199,50 (Cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). na Fonte 500, prevista na OGE 2023.

**IV CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da nota fiscal ou fatura juntamente com as certidões negativas no setor competente da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB, acompanhada de relatório contendo os quantitativos diários e o total mensal da prestação do serviço.

4.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004.

**V CLÁUSULA QUINTA – – DOS CASOS DE ALTERAÇÃO:**

5.1 O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da Autoridade Competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar;

5.2 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos materiais.

**VI CLÁUSULA SEXTA – - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

6.1 A rescisão do contrato poderá ser:

6.1.1 Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

6.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência para a CEHAB/RN;

6.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente.

6.1.4 Os casos de rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 6.1.1 deste contrato deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

## **VII CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **7.1 Obrigações da Contratante:**

7.1.1 Expedir a ordem de fornecimento do objeto;

7.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais;

7.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/ fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta no edital;

7.1.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do serviço ou produto contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

7.1.5 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário agendado;

7.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais com as especificações constantes neste contrato;

7.1.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Edital;

7.1.9 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.1.11 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;

7.1.12 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 Obrigações da Contratada:**

7.2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:

a) A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

b) Fornecer o objeto deste contrato todos os dias, dentro das especificações, do quantitativo, do prazo e das demais condições nele estabelecidas;

c) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

7.2.2 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira:

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## VIII CLÁUSULA OITAVA – – DA VIGÊNCIA :

8.1 O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.

## IX CLÁUSULA NONA – – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital e seus anexos, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente CONTRATO é assinado eletronicamente pelas partes.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz  
Diretor Presidente

Flávia Vieira de Sousa Dias  
Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Vieira De Sousa Dias, Usuário Externo**, em 23/10/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, Diretor Presidente**, em 25/10/2023, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22783986** e o código CRC **D2DFBCFD**.